



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 072, DE 25 DE ABRIL DE 2024

PUBLICADO EM 25/04/2024, ED. 1.908
PÁG. 132 - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

“Dispõe sobre a proibição e o comércio de mudas de citros por ambulantes, e dá outras providências”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CDA - 14, de 13/03/2023, que estabelece, no Estado de São Paulo, normas para o cadastramento de viveiros para produção de mudas de citros e de Engenheiro Agrônomo - Responsável Técnico, e institui normas técnicas de Defesa Sanitária Vegetal para produção, comércio, transporte e utilização de mudas de citros;

CONSIDERANDO o exposto na Portaria nº 317, de 21 de maio de 2021, que institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle da praga *Huanglongbing* (HLB) - também conhecida como Greening, causada pela bactéria *Candidatus Liberibacter SPP*;

CONSIDERANDO que a venda ambulante de mudas de citros é proibida em todo o território do Estado de São Paulo, de acordo com a Resolução SAA nº 21, de 04/04/2018, que institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada *Huanglongbing* (HLB) – PNCHLB;

DECRETA:

Artigo 1º Fica proibido o comércio ambulante de mudas de citros no território do Município de Itapira.

Artigo 2º Fica vedada a concessão de alvará de licença para vendedores ambulantes de mudas que pretendam comercializar plantas de citros.

Parágrafo único. A vedação tem por finalidade evitar a disseminação do HLB (greening), especialmente, em áreas sem a presença ou com baixa prevalência da bactéria.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de abril de 2024.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO